



PROJETO DE LEI Nº 154 de 2007
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

EMENTA

INSTITUI O DIA ESTADUAL CONTRA A AGRESSÃO INFANTIL.

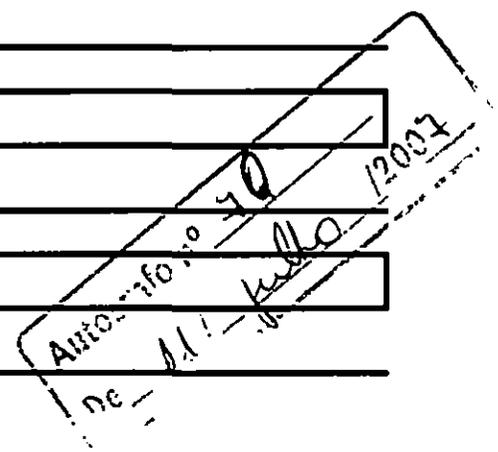
DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)



SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

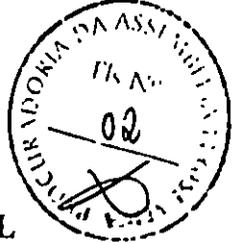
PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJETO DE LEI 154 /2007
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

Em 20 / 6 Rec. Por: *franc*



INSTITUI O DIA ESTADUAL
CONTRA A AGRESSÃO
INFANTIL.

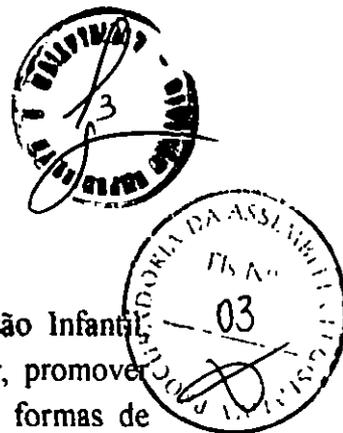
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual Contra a Agressão Infantil, celebrado anualmente, no dia 04 de junho.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em 12 de junho de 2007.**

Livia Arruda
DEPUTADA LÍVIA ARRUDA



JUSTIFICATIVA

O projeto ora apresentado visa instituir o Dia Estadual Contra a Agressão Infantil, celebrado anualmente, no dia 04 de junho, com a finalidade de mobilizar, promover campanha de conscientização estadual social e política sobre as diversas formas de violência que as crianças são vítimas e apresentar soluções de prevenir e combater esse problema

O dia 04 de junho foi escolhido por ser o dia mundial contra a agressão infantil.

De acordo com dados da Sociedade Internacional de Prevenção ao Abuso e Negligência na Infância (SIPANI), 12% das 55,6 milhões de crianças menores de 14 anos são vítimas de alguma forma de violência doméstica por ano no Brasil. O número corresponde a uma média de 18 mil crianças por dia.

Dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) mostram que 80% das agressões físicas contra crianças e adolescentes foram causadas por parentes próximos. Ainda de acordo com o UNICEF, de hora em hora morre uma criança queimada, torturada ou espancada pelos próprios pais.

Segundo o professor Vicente Faleiros, do Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília (UnB), cerca de 70% das denúncias de agressão física contra crianças foram praticadas pela própria mãe. O professor afirma ainda que o abuso sexual normalmente é praticado pelo pai ou padrasto

Os maus tratos são praticados pela própria família, dentro de casa, afirmou o professor. (Fonte: Globo)

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), fruto da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, disciplina, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos direitos fundamentais (art. 5º)

É necessária e urgente a implementação de políticas públicas voltadas para a prevenção e combate a qualquer tipo de agressão contra nossas crianças.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação desta proposição em benefício de todas as crianças, vítimas de violência, no âmbito do Estado do Ceará

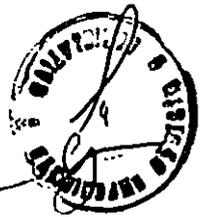
**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em 14 de junho de 2007.**

Lívia Arruda
DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
27 LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 1ª SESSÃO

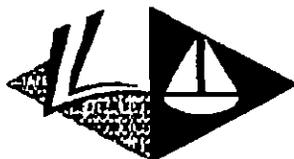
DISPACHO
Publica-se e Inclui-se em Pauta
Inclui-se na Ordem do Dia em
Encaminha-se ao Gabinete da Presidência
Encaminha-se à Comissão
Encaminha-se ao Autor da Proposição

Em 21/06/07



PUBLICADO
Em 21 de 06 de 07
Quaracem

De acordo com art. 123
Do R Interus encaminha-se a
comissão Constitucional, Justiça
e Redação
Em 1/1/1

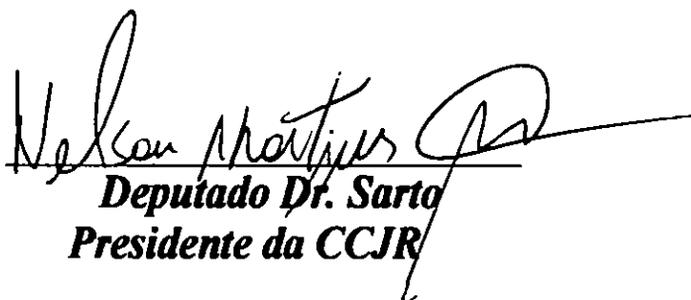


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º. 154/2007

Encaminhe-se à Procuradoria

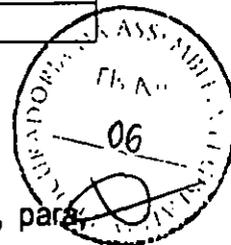
Comissão de Justiça, em 22/06/2007


Deputado Dr. Sarta
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas. Fortaleza <u>25/06/07</u> Procurador(a)
--

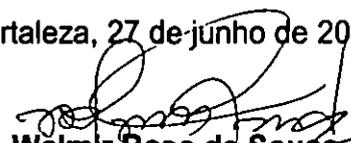
José Leite Jucá Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Projeto de Lei n.º	154/2007
Autoria:	DEPUTADO(A) LÍVIA ARRUDA



Ao(À) Dr(A) ANDRÉA ALBUQUERQUE DE LIMA , para
proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 27 de junho de 2007.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

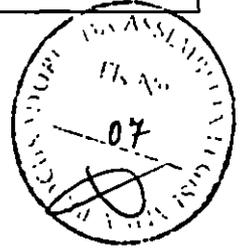
PARECER Nº L0. 289 / 07

PROJETO DE LEI Nº 154/2007

AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

**MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL CONTRA A
AGRESSÃO INFANTIL.**

PARECER



Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico, quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 154/07 de autoria da Excelentíssima Deputada Lívia Arruda que que “**INSTITUI O DIA ESTADUAL DE CONTRA A AGRESSÃO INFANTIL**”.

I - JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa, a Nobre Parlamentar destaca: O projeto ora apresentado visa instituir o Dia Estadual Contra a Agressão Infantil, celebrado anualmente, no dia 04 de junho, com a finalidade de mobilizar, promover campanha de conscientização estadual social e política sobre as diversas formas de violência que as crianças são vítimas e apresentar soluções de prevenir e combater esse problema.

O dia 04 de junho foi escolhido por ser o dia mundial contra a agressão infantil. De acordo com dados da Sociedade Internacional de Prevenção ao Abuso e Negligência na Infância (SIPANI), **12% das 55,6 milhões de crianças menores de 14 anos são vítimas de alguma forma de violência doméstica por ano no Brasil. O número corresponde a uma média de 18 mil crianças por dia.**

Dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) mostram que 80% das agressões físicas contra crianças e adolescentes foram causadas por parentes próximos. Ainda de acordo com o UNICEF, **de hora em hora morre uma criança queimada, torturada ou espancada pelos próprios pais.**

Segundo o professor Vicente Faleiros, do Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília (UNB), cerca de 70% das denúncias de agressão física contra crianças foram praticadas pela própria mãe. O professor afirma ainda que o abuso sexual normalmente é praticado pelo pai ou padrasto. **Os maus tratos são praticados pela própria família, dentro de casa, afirmou o professor.** (Fonte: Globo)

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), fruto da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, disciplina, que **nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade**

PARECER N° LO. 289 / 07

PROJETO DE LEI N° 154/2007

AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

**MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL CONTRA A
AGRESSÃO INFANTIL.**



e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos direitos fundamentais. (art. 5º)

É necessária uma urgente implementação de políticas públicas voltadas para a prevenção e combate a qualquer tipo de agressão contra as nossas crianças.

II – ASPECTOS LEGAIS

A proposição em tela, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público que é instituir um Dia Estadual Contra a Agressão Infantil.

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (*art. 18 CF*).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “*in verbis*”:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

PARECER Nº L0. 289 / 07

PROJETO DE LEI Nº 154/2007

AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL CONTRA AS
AGRESSÃO INFANTIL.



Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos

IV:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à moralidade, e à probidade administrativa;”

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

A Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui em seu artigo 14, incisos I e IV, que o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os princípios de respeito à Constituição Federal, à unidade da Federação, à legalidade, à moralidade, e à probidade administrativa, respectivamente.

Na Constituição Estadual inexistente legislação específica regulamentando a matéria em questão “*instituição de datas comemorativas*”. **Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim, o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.**

Existe o Dia Mundial contra a Agressão Infantil, que é celebrado no último dia 4 de maio, e algumas entidades divulgaram dados alarmantes sobre o problema. De acordo com informações da Sociedade Internacional de Prevenção ao Abuso e Negligência na Infância (Sipani), por ano 12% das 55,6 milhões de crianças menores de 14 anos são vítimas de alguma forma de violência doméstica no Brasil. O número corresponde a uma média de 18 mil crianças agredidas por dia.



PARECER Nº L0. 289 / 07

PROJETO DE LEI Nº 154/2007

AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL CONTRA A
AGRESSÃO INFANTIL.



Entretanto, sabemos que é dever do Estado e da sociedade a proteção da criança, conforme estabelece o art. 278 da Constituição Estadual:

Art. 272. É dever indelegável do Estado assegurar os direitos fundamentais da criança, garantida a participação da sociedade civil na alocação e fiscalização dos recursos destinados a esse fim, observados os princípios contidos na Constituição Federal.

Parágrafo único. As diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Estado consignarão, entre as prioridades da administração pública, metas e indicação de recursos necessários para os programas de duração continuada, em benefício das pessoas portadoras de deficiência, menores carentes e idosos.

Art. 273. Toda entidade pública ou privada que inclua o atendimento à criança e ao adolescente, inclusive os órgãos de segurança, tem por finalidade prioritária assegurar-lhes os direitos fundamentais.

Parágrafo único. As empresas privadas que absorvam contingentes de até cinco por cento de deficientes no seu quadro funcional gozarão de incentivos fiscais de redução de um por cento no ICMS.

**Suspensão por medida cautelar deferida pelo STF nas ADIns*

Art. 278. As crianças e os adolescentes respeitados em sua dignidade, liberdade e consciência, gozarão da proteção especial do Estado e da sociedade, na forma da lei.

Art. 279 O Estado deverá assumir, prontamente, o amparo e a proteção **às crianças** e adolescentes em situação de risco, zelando para que os programas atendam às características culturais e sócio-econômicas locais.

Parágrafo único. São consideradas em situação de risco crianças e adolescentes:

I - privados das condições essenciais de sobrevivência no que concerne à alimentação, higiene, saúde, moradia e educação obrigatória;

II - explorados profissionalmente no mundo do trabalho;

III - envolvidos em atividades ilícitas como roubo, tráfico de drogas, mendicância e prostituição,

IV - forçados a fazerem da rua o seu espaço de trabalho e habitação,

V - envolvidos com o uso de drogas;

VI - confinados em instituições.

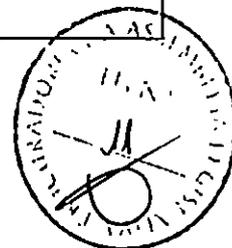
Art. 280. A redução das taxas de mortalidade infantil até índices aceitáveis pela Organização Mundial de Saúde será considerada prioritária dentre todas as políticas governamentais. (grifo nosso)

PARECER Nº LO. 289 / 07

PROJETO DE LEI Nº 154/2007

AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL CONTRA A
AGRESSÃO INFANTIL.



III – DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, §§ 1º, I, II, 2º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, 3º e 4º).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(....)

e

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

VI - CONCLUSÃO

Nestas condições, concluímos que não há na proposição legal *sub oculi* vício de inconstitucionalidade e o objetivo da matéria poderá ser atingido pela via legislativa. Assim, cabe a Nobre Parlamentar Lívia Arruda regulamentar a matéria em questão, “INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS”.

PARECER Nº LO. 289 / 07

PROJETO DE LEI Nº 154/2007

AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL CONTRA A
AGRESSÃO INFANTIL.



Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos II, III, e VI, da Carta Magna Estadual.

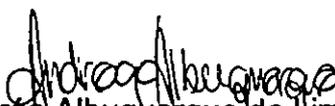
A Constituição Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata apenas da instituição do “Dia Estadual de Combate à Violência Contra a Mulher, a ser comemorado no dia 25 de novembro”.

Segundo nosso entendimento, a proposição em tela, não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Ex positis, opinamos pela **ADMISSIBILIDADE JURÍDICA** do presente Projeto de Lei, por estar em perfeita consonância com os ditames constitucionais, visto que, se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (*Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96*).

É o parecer, salvo melhor juízo,

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 03 de julho de 2007.



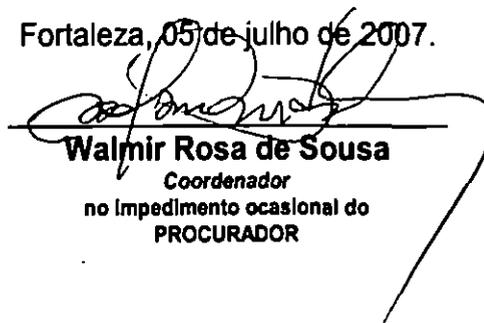
Andréa Albuquerque de Lima
Consultora Técnico-Jurídica.

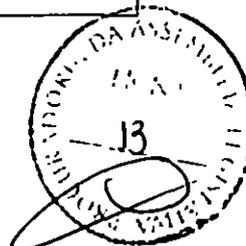
Projeto de LEI n.º	154/2007
Autoria:	DEPUTADO(A) LÍVIA ARRUDA
Ementa:	INSTITUI O DIA ESTADUAL CONTRA A AGRESSÃO INFANTIL.

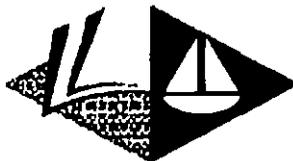
De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 05 de julho de 2007.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador
no Impedimento ocasional do
PROCURADOR





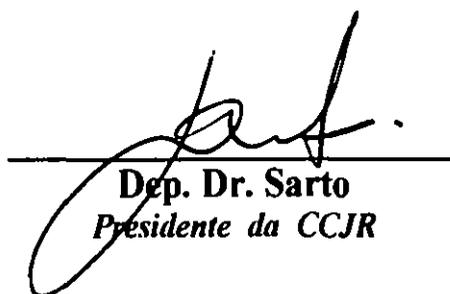
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 154/2007

Designo Relator o Sr. Deputado _____

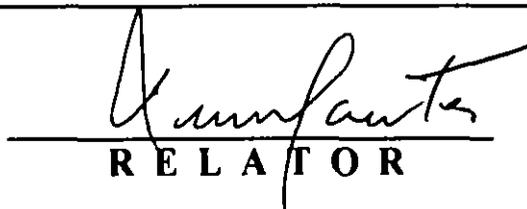
Comissão de Justiça, em 22 de Julho de 2007



Dep. Dr. Sarto
Presidente da CCJR

PARECER

FAVORÁVEL



RELATOR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 11 de 7 de 2007

SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 11 de 7 de 2007

SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 154/2007

Institui o Dia Estadual Contra a Agressão Infantil.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual Contra a Agressão Infantil, celebrado, anualmente, no dia 4 do mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

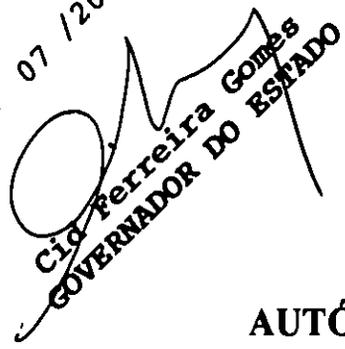
PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de julho de 2007.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 31 / 07 / 2007


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 13.948, de 31.07





AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SETENTA

Institui o Dia Estadual Contra a Agressão Infantil.

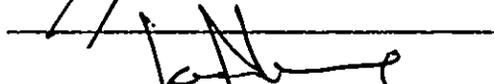
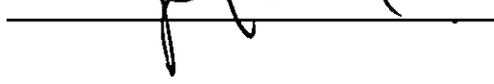
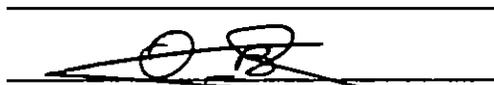
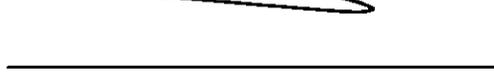
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual Contra a Agressão Infantil, celebrado, anualmente, no dia 4 do mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
11 de julho de 2007.

	DEP. DOMINGOS FILHO
	PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. SINEVAL ROQUE
	4.º SECRETÁRIO em exercício

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
DE LEI Nº 70 DE 11/04/78
Guacuar

LEI Nº 13.947 de 27/7/78
PUBLICADA EM 27/7/78
Guacuar

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 24/8/78
Guacuar